

LEI Nº 943/2009, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, institui o Departamento de Defesa do Consumidor, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, da Constituição Federal e do art. 133 da Constituição do Estado de Goiás e art. 111, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Art. 2º - Ficam instituídos os órgãos do Sistema municipal e Proteção e Defesa do Consumidor:

I – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC;

II – o Departamento Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominado de DMDC;

III – o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção do consumidor.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC:

I – planejar, elaborar e propor a política municipal de defesa do consumidor;

II – atuar na formulação de estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

III – estudar e propor medidas visando à prestação de adequada atuação no resguardo dos direitos de garantias do consumidor;

IV – auxiliar na elaboração de diretrizes a serem observadas nos projetos e planos de defesa do consumidor;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção do Consumidor;

VI – desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

§ 1º - As funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à promoção e representação da ordem econômica e social local.

§ 2º - O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos a partir da posse podendo ser renovado por mais um período.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor é composto, paritariamente, pelos seguintes membros:

I – diretor Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – um representante do Ministério Público;

III – um representante da Associação Comercial e Industrial de Paranaiguara (caso tenha);

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, lotado da Seção de Vigilância Sanitária.

§ 1º - O Diretor Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o representante do Ministério Público são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, e os demais membros serão indicados, por escrito, pelos órgãos e entidades respectivas.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão investidos na função de Conselheiro por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular.

§ 4º - O Diretor Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor presidirá o Conselho com direito ao voto de minerva.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - O Prefeito Municipal e o Promotor de Justiça de defesa do Consumidor poderão requisitar do Presidente do Conselho, convocação para reuniões extraordinárias;

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 3º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas com qualquer numero de participantes.

CAPITULO III

DO PROCON

Art. 6º - São atribuições do Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor do PROCON Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás.

I – coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;

II – fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 56) e do Decreto nº 2.187/97;

III – funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei 8.078/90, de 1.990, pela legislação complementar e pelo Decreto nº 2.187, de 1.997;

IV – receber, analisar, avaliar e apurar denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

V – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI – informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VII – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII – atuar junto ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema “educação para o consumo” nas disciplinas já existentes, possibilitando a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X – auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, qualidade e segurança de bens e serviços;

XI – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;

XII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-las pública e anualmente (Lei 8.078/90, art. 44), mantendo cópia no PROCON MUNICIPAL e remetendo cópia ao DPDC;

XIII – expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardando o segredo industrial;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos;

XV – dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas.

Art. 7º - A estrutura organizacional do PROCON MUNICIPAL de Paranaiguara, Estado de Goiás, será a seguinte:

I – Diretoria Executiva;

II – Departamento de Atendimento e Orientação;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Departamento de Educação e Divulgação;

V – Departamento Administrativo-Financeiro.

Art. 8º - O Diretor Executivo, membro nato do CMDC, será indicado por ato de nomeação pelo Senhor Prefeito para dirigir o PROCON MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO.

Art. 9º - Os serviços auxiliares do PROCON MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO, serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de curso de 2º e 3º graus, que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor.

Assinatura

Art. 10º - As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no regimento interno do PROCON MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO.

Art. 11 - O Diretor Executivo do PROCON MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, encaminhará ao Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor as notícias de fatos nos quais se verifique, em tese, a presença de crime de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 12 – Para atender ao disposto no parágrafo primeiro do art. 55, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, o Município poderá instruir comissões especiais de normatização, visando a elaboração de normas municipais de Defesa do Consumidor à legislação existente.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos humanos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Art. 14 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, com autonomia administrativa, financeira e contábil e de natureza orçamentária, em atendimento ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078/97 e Decreto nº 2.181/97, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores coordenadas ou executadas pela Secretaria do Governo Municipal, através da Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO.

Art. 15 – O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especialmente:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de proteção e defesa do consumidor, desenvolvidos pelo Município ou com ele conveniados;

II – aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – estruturação e instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços contidos nesta lei.

Art. 16 – Constituem receitas do Fundo:

I – as parcelas dos valores arrecadados com a aplicação de multas, previstas no art. 56, I, da Lei nº 8.078/97 e Decreto nº 2.181/97;

II – as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relacionadas a direito do consumidor, na âmbito da competência jurisdicional da Comarca de Paranaiguara/Go.

III – o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado;

IV – transferência do Fundo Nacional de Defesa do Consumidor e do Fundo de Defesa do Consumidor do Estado de Goiás;

V – consignação no orçamento do Município;

VI – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII – receitas auferidas por aplicações financeiras ou provenientes de transferências do Tesouro Municipal;

VIII – Outras receitas.



Parágrafo único – as receitas previstas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de credito.

Art. 17 – A gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor será feita pelo titular da Diretoria do PROCON MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, em conjunto com o Secretário de Finanças do Município.

Art. 18 – A função de coordenador do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor será exercida cumulativamente pelo Diretor Executivo do Órgão.

Art. 19 – O controle financeiro e orçamentário do Fundo será efetuado pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO., no que se refere a apresentação de balancetes mensais e das respectivas prestações de contas anuais.

Art. 20 – O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21 – Os gestores do Fundo deverão observar no tocante a realização das despesas à conta do mesmo, o princípio de licitação pública, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – As atribuições das sub-unidades é competência dos dirigentes de que trata esta Lei, e serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 – No desempenho de suas funções, os Órgãos do sistema Municipal de Defesa do Consumidor, poderão firmar convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II – Diretoria do Procon Estadual;

III – Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor, através do Ministério Público;

IV – Juizado de pequenas causas;

V – Delegacia Estadual de Defesa do Consumidor – DECON;

VI – Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII – INMETRO;

VIII – Associações Cívicas de Defesa do Consumidor; e,

IX – Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 24 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 25 – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, aprovando, inclusive, seu regimento interno, bem como do desdobramento da estrutura proposta na presente Lei.

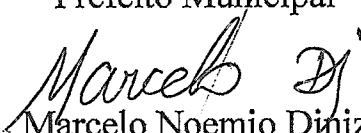
Art. 26 – Para cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais e adicionais necessários.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de
Goiás, aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2009.



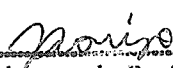
Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal



Marcelo Noemio Diniz
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 17, 08, 2009



Gabinete do Prefeito